

TC 031.886/2015-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Goiana/PE

Responsáveis: Henrique Fenelon de Barros Filho (CPF 124.894.924-20) e Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior (CPF 581.246.674-20)

Procurador ou advogado: Caroline Albuquerque Gadelha de Moura (OAB 20.199/PB), representando Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: encaminhamento para Comunicações

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em razão da não execução total do objeto do Contrato de Repasse 0227.458-21/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Goiana/PE, tendo por objeto a revitalização e reforma dos mercados públicos (Pontas de Pedra e Tejucupapo) no aludido município.

2. O exame material do acórdão prolatado nestes autos tem a seguinte configuração:

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros	10663/2018	2ª Câmara	30/10/2018	40/2018	47
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Número do processo	X				
Grafia do nome dos responsáveis	X				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X				
Valor do débito			X		
Data histórica do débito			X		
Data da incidência dos juros de mora			X		
Fundamento legal do julgamento das contas	X				
A solidariedade está expressa no acórdão			X		
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X		
Multa sem incidência de juros			X		
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X		
Está expresso que o valor da multa é individual			X		
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X		
Número e data da deliberação recorrida			X		
O nome do órgão instaurador			X		
O nº e o ano do convênio			X		
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X		
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X		



Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Algum outro erro material?		X		

3. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

4. Desse modo, encaminho os autos para Comunicações, expedindo-se os ofícios sem as máculas constatadas.

SECEX-PR, em 13 de novembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
EVERTON ARAUJO JENNINGS
TFCE – Mat. 7709-7